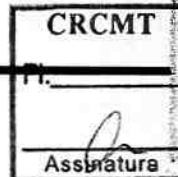


## Compras e Licitação - CRCMT



**De:** Comercial - Webtrip <comercial@webtrip.tur.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 18 de janeiro de 2018 11:04  
**Para:** compraselicitacao@crcmt.org.br  
**Assunto:** Pedido de Esclarecimento Edital 02/2018 - Agenciamento de Viagens

Olá Prezado Pregoeiro, nossas saudações.

Solicitamos, por gentileza sanar os seguintes esclarecimentos referentes ao CERTAME 02/2018:

- No item 9.2 (página 07) lê-se:  
"9.2. Após atender as especificações e exigências estabelecidas no Edital, o critério de julgamento para escolha da melhor proposta neste certame será a de **MENOR PREÇO GLOBAL** sobre a remuneração pelos serviços de agenciamento, ficando estabelecido que não serão admitidos **lances inferiores a zero (0)**, de forma que fique igual ou abaixo do estimado, conforme Anexo II deste edital."

Desta forma gostaríamos de esclarecer, já que existe vedação para lances inferiores à zero, ou seja, lances negativos, se serão permitidos lances iguais a zero ou de R\$ 0,01 desde que demonstrada sua exequibilidade?

Sempre a sua disposição.  
Atenciosamente,

**Luan Henrique II**  
Gerente Comercial

\*\*\*\*\*

### **WebTrip**

Rua Itupava, 1299, Loja 04  
Cep.: 80040-455 / Curitiba-PR  
Cel/Wts: +55 (41) 99126-3275  
Fone/Fax: +55 (41) 3363-0663

\*\*\*\*\*

**De:** Compras e Licitação <compraslicitacao@crcmt.org.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 18 de janeiro de 2018 12:31  
**Para:** 'Comercial - Webtrip'  
**Assunto:** RES: Pedido de Esclarecimento Edital 02/2018 - Agenciamento de Viagens

Luan, boa tarde;

Em resposta ao questionamento referente ao Pregão Presencial 02/2018, informamos que conforme determina o Edital não serão admitidos lances inferiores a zero (0), ou seja, desde que demonstrada sua exequibilidade, poderão ser aceitos a partir de zero (R\$ 0,00).

Lembramos que o presente Edital, além das disposições legais, submete-se a IN 3/2015, que além dos demais artigos, transcrevo o art. 7, que trata do assunto abordado, de forma a sanar quaisquer dúvidas:

*"Art. 7º O instrumento convocatório deverá prever que a licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, **apresente planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução do serviço.***

*§ 1º A planilha de custos será entregue e analisada, no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.*

*§ 2º Quando da análise da planilha de custos, se houver indícios de inexequibilidade, a Administração deverá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.*

*§ 3º Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.*

*§ 4º Caso a licitante não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.*

*§ 5º **Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta.*** (grifo nosso)

Entende este pregoeiro e a CPL/CRCMT que, uma vez **não podendo ser considerados eventuais incentivos, sob qualquer título**, que não aqueles recebidos como remuneração pelos serviços prestados, a taxa de R\$ 0,00 por si só nos parece inexequível.

Entendendo ter sanado as dúvidas, ficamos a disposição;

Atenciosamente;

Ulysses Reiners Carvalho  
Pregoeiro do CRCMT



**CRCMT**  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE MATO GROSSO

Ulysses Reiners Carvalho  
Assessor  
compras@crcmt.org.br | www.crcmt.org.br  
Tel: (65) 3648-2831



Economize papel, imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece.

**De:** Comercial - Webtrip [mailto:comercial@webtrip.tur.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 18 de janeiro de 2018 11:04